



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 109/2.025

Relatório

O Projeto de Lei N.^o 109/2.025, que “**Autoriza o Município de Catalão a filiação institucional à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados - AMUSUH e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão do Meio Ambiente, trata-se de Proposição que visa autorizar a filiação institucional do Município de Catalão à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH. O projeto disciplina, ainda, aspectos financeiros relacionados à contribuição associativa e à prestação de contas da referida entidade, bem como as disposições orçamentárias para o cumprimento da lei.

A proposta legislativa em análise reveste-se de relevância ambiental, institucional e estratégica para o Município de Catalão, que se encontra no entorno de áreas impactadas por empreendimentos hidrelétricos.

A AMUSUH é uma entidade de abrangência nacional que atua na defesa dos interesses dos municípios que, como Catalão, abrigam ou são diretamente afetados por usinas hidrelétricas e reservatórios. A presença desses empreendimentos, embora fundamental para a geração de energia elétrica no país, acarreta inúmeros impactos socioambientais, como a alteração de ecossistemas aquáticos e terrestres, a perda de biodiversidade, o deslocamento de comunidades e a modificação do uso do solo.



Nesse contexto, a filiação à AMUSUH representa um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à reparação e compensação desses impactos, além da ampliação da capacidade técnica e política do município em pleitear recursos, aperfeiçoar a legislação e influenciar nas decisões federais relacionadas à compensação socioambiental e à distribuição de royalties.

Do ponto de vista ambiental, a proposta converge com os princípios da precaução, prevenção, solidariedade intergeracional e da função socioambiental do território, todos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, e na Constituição Federal, notadamente no art. 225, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Adicionalmente, a obrigatoriedade de prestação de contas por parte da AMUSUH - art. 3º do projeto, e a exigência de observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público no que se refere à contribuição financeira - art. 2º, demonstram que o projeto contempla mecanismos de controle e responsabilidade fiscal, o que fortalece a legalidade e a transparência da medida.

Por fim, no que se refere à competência, trata-se de matéria de interesse local, enquadrando-se no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 44, inc. VII da Lei Orgânica Municipal nº 845/90.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 109/2.025.

Catalão (GO), 23 de Setembro de 2.025.



 Vereador
Idelvan E. do Nascimento
 Relator






VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

A blue ink signature of the name Helson Barbosa de Souza.

Vereador
Helson Barbosa de Souza
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

A blue ink signature of the name Cleuber José Vaz.

Vereador
Cleuber José Vaz
Vogal